TC nº 72-001.807.09-44

DENÚNCIA. SIURB. Edital para Registro de Preços. Manutenção preventiva e corretiva. Reparações, adaptações e modificações. Fornecimento de mão de obra e materiais. Próprios Municipais. Ausência de prova da existência legal da entidade e de cópia do contrato social. Art. 55 RITCMSP. NÃO CONHECIDA. Votação por maioria.

Relatório e Voto englobado TCs: 72.000.939.09-40, 72.001.217.09-20, 72.001.436.09-64, 72.001.172.09-94, 72.001.628.09-25, 72.001.794.09-02, 72.001.903.09-38 e 72.001.855.09-97.

2.657ª Sessão Ordinária

Transitado em julgado em: 27.05.2013.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados englobadamente com os TCs 72.000.939.09-40, 72.001.217.09-20, 72.001.436.09-64, 72.001.172.09-94, 72.001.628.09-25, 72.001.794.09-02, 72.001.903.09-38 e 72.001.855.09-97 e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EURÍPEDES SALES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, por maioria, pelos votos dos Conselheiros EURÍPEDES SALES – Relator, consoante notas taquigráficas insertas nos autos, ROBERTO BRAGUIM – Revisor e DOMINGOS DISSEI, em não conhecer da denúncia formulada pela empresa L. Cabral Otimização Ambiental Ltda., por não estarem presentes os requisitos de admissibilidade, previstos no artigo 55 do Regimento Interno deste Tribunal, ante a ausência de prova da existência legal da entidade e da cópia do respectivo contrato social.

Vencido o Conselheiro MAURÍCIO FARIA, que, nos termos do voto apresentado em separado, conheceu da representação, e, quanto ao mérito, julgou-a improcedente.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar o envio de ofício à denunciante e à denunciada, conforme o disposto no artigo 58 do Regimento Interno desta Corte.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 20 de fevereiro de 2013.

EDSON SIMÕES – Presidente.

EURÍPEDES SALES – Relator.

VOTO EM SEPARADO ENGLOBADO proferido pelo Conselheiro Maurício Faria: v. TC 72.001.855.09-97.